



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

EDITAL PROEX / PROPESP Nº 03/2020 –
FLUXO CONTÍNUO PARA CRIAÇÃO DE UNIDADES INCUBADORAS

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX) e a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPESP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) no uso de suas atribuições, tornam pública a abertura do processo para submissão de propostas para seleção interna de candidaturas de Câmpus interessados na criação de Unidades Incubadoras, nos termos a seguir especificados.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Para efeitos do presente Edital, considera-se:

1.1.1 O Regimento Interno da Rede de Incubadoras do IFSul (REINCSUL), aprovado mediante Resolução CONSUP Nº 070/2019, disponível no Site do IFSul;

1.1.2 O Manual Interno de Gestão de Incubadoras do IFSul, instituído pela comissão na Portaria nº 618/2020;

1.1.3 Que serão aceitas propostas de Unidades Incubadoras de a) Empreendimentos de Base Tecnológica, b) Empreendimentos de Base Tradicional c) Empreendimentos Econômicos Solidários, d) Empreendimentos Culturais, podendo ser mistas e/ou multissetoriais, e que devem estar alinhadas às áreas de atuação do Câmpus proponente, de acordo com o Art. 2º do Regimento Interno da Rede de Incubadoras do IFSul.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 O presente edital, na modalidade de fluxo contínuo, tem como objetivos:



2.1.1 Institucionalizar e definir procedimentos para submissão de candidaturas e aprovação de criação de Unidades Incubadoras nos Câmpus do IFSul;

2.1.2 Fomentar o desenvolvimento da cultura do empreendedorismo e da inovação em áreas compatíveis com a atuação de ensino, pesquisa e extensão do IFSul.

3. DA SUBMISSÃO DAS CANDIDATURAS

3.1 Os(as) servidores(as) interessados(as) em submeter candidatura para criação de Unidade Incubadora em seu Câmpus deverão ser do quadro permanente, compondo comissão constituída por portaria. A comissão deverá encaminhar os seguintes documentos, conforme o Artigo 24 do Regimento Interno da Rede de Incubadoras do IFSul, para avaliação do Conselho Deliberativo:

3.1.1 Declaração de Anuência da direção do Câmpus, responsabilizando-se quanto à implantação da Unidade Incubadora, conforme Anexo I deste edital;

3.1.2 Plano de implantação da Unidade Incubadora do Câmpus, conforme Anexo II deste edital;

3.1.3. Declaração(ões) de Interesse de parceria(s), quando houver, conforme Anexo III (se pessoa jurídica) e Anexo IV (se pessoa física).

3.2 Os documentos listados no item 3.1 que exigirem assinatura deverão ser assinados de forma digital/eletrônica, ou, em caso de digitalização, deverão conter assinatura acompanhada de carimbo nominal do servidor(a) que estiver assinando (quando este contar com carimbo institucional).

3.3 Os documentos listados no item 3.1 deverão ser encaminhados exclusivamente via processo eletrônico por meio do sistema SUAP, considerando os prazos dispostos no item 8 deste edital. Para abrir o processo eletrônico, o(a) proponente deverá:

- Acessar o sistema SUAP;
- Na barra lateral esquerda, acessar “Documentos/Processos”, “Processos eletrônicos”, “Processos”;
- Selecionar, na barra superior, “Adicionar Processo Eletrônico”;



- No campo “Interessados”, indicar o(a) proponente da proposta. No campo “Tipo de processo”, selecionar “Incubadora: Envio de proposta”. No campo “Assunto”, indicar “Proposta de Unidade Incubadora [tipo de incubadora] do Câmpus [nome do Câmpus] - Edital PROEX/PROESP 03/2020”. No campo “Nível de acesso” selecionar “público”. No campo “Setor de criação”, indicar o setor do(a) proponente. Após, clicar em Salvar.
- Inserir cada um dos documentos indicados no item 3.1 na opção “Upload de documento externo”. No campo “Arquivo”, anexar o arquivo em questão. No campo “Tipo de conferência”, selecionar “documento original”. No campo “Tipo”, selecionar “Documento”. No campo “Assunto”, inserir o nome/número do documento anexo, de acordo com o item 3.1 deste edital. Após, selecionar o tipo de assinatura e clicar em “Salvar”.
- Após inserir todos os documentos, clicar em “Encaminhar” (o uso de despacho é opcional) para IF-COINT.

3.4 A documentação e as informações prestadas pelo Câmpus proponente serão de sua inteira responsabilidade, sendo passível de exclusão do processo regido por este edital aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.5 Em hipótese alguma será aprovada a criação de Unidade Incubadora que não tenha apresentado toda a documentação indicada no item 3.1.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

4.1 As candidaturas serão homologadas a partir da conferência da existência da documentação necessária conforme item 3.1, o que não consiste em avaliação de mérito nesta etapa.



4.2 A homologação das candidaturas submetidas até o quinto dia útil de cada mês, conforme cronograma disposto no item 8 deste edital, será divulgada em cinco dias úteis após encerramento do prazo mensal de submissão. A relação será publicada juntamente com as demais documentações relativas ao presente edital no endereço eletrônico <http://editais.ifsul.edu.br/>, em observância à Lei nº 12.527/2011. O resultado desta etapa será inserido no processo eletrônico via SUAP o qual deu origem à candidatura, para ciência do(a) proponente.

4.3 O não atendimento dos critérios descritos no item 3.1 deste Edital acarretará não homologação da candidatura.

5. DA AVALIAÇÃO

5.1 A avaliação quanto ao mérito das propostas será realizada com base nos critérios dispostos no Anexo V deste edital. O registro do processo avaliativo se dará no próprio formulário, sendo este o produto final da avaliação.

5.2 A avaliação será de responsabilidade do Conselho Deliberativo da Rede de Incubadoras do IFSul, que poderá contar com avaliadores(as) *ad hoc* designados(as) para esta finalidade, quando julgar necessário. Deverá ser instituída uma comissão avaliadora para cada proposta, a qual será formada por três integrantes. A comissão deverá conter, obrigatoriamente, no mínimo 2 (dois) membros(as) do Conselho Deliberativo da Rede de Incubadoras do IFSul, podendo o terceiro membro(a) ser um(a) avaliador(a) *ad hoc*.

5.3 Todas as propostas de Unidade Incubadora submetidas a este edital serão examinadas por avaliadores(as) que devem observar as seguintes vedações: a) ser participante da proposta submetida ou que haja participação do seu(sua) cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, de primeiro grau; b) estar em litígio judicial ou administrativo com qualquer membro(a) da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros(as) ou chefias; c) estar lotado no mesmo Câmpus do(a) proponente da proposta, exceto para os membros(as) do Conselho Deliberativo da



Rede de Incubadoras do IFSul que estejam ocupando cargo de Reitor(a) e/ou Pró-Reitor(a).

5.4 A Comissão Avaliadora instituída terá o prazo de 30 dias corridos para realização da avaliação da proposta, a contar da publicação da homologação da candidatura, conforme previsto no item 8 deste edital.

6. DOS RESULTADOS

6.1 Conforme Lei nº 12.527/2011, os resultados de avaliação das propostas de Unidades Incubadoras serão divulgados na página eletrônica do IFSul, disponível no link “EDITAIS” em <http://editais.ifsul.edu.br> .

6.2 O(a) proponente receberá, no e-mail indicado no Anexo II, os registros da avaliação realizada pela Comissão Avaliadora, conforme disposto no item 5 deste edital.

6.3 As opções de parecer emitido pela Comissão Avaliadora, em sua avaliação original e após a avaliação de eventuais recursos interpostos, são: a) “proposta de Unidade Incubadora aprovada sem ressalvas”; b) “proposta de Unidade Incubadora aprovada com ressalvas. Está habilitada para continuidade da tramitação apenas após o envio dos ajustes indicados”; c) “proposta de Unidade Incubadora não aprovada. Recomenda-se reformulação da proposta e nova candidatura”.

6.3.1 No caso do parecer “a”, o(a) proponente deve aguardar a emissão da portaria que cria a Unidade Incubadora;

6.3.2 No caso do parecer “b”, o(a) proponente da proposta deverá realizar as alterações no Plano de Implantação da Unidade Incubadora (Anexo II deste edital) de acordo com os apontamentos realizados pelos(as) avaliadores(as), enviando novamente via SUAP, no mesmo processo eletrônico anteriormente aberto, observando os prazos indicados no cronograma deste edital;

6.3.3 No caso do parecer “c”, após a construção de uma nova proposta, é facultada em qualquer tempo o envio de uma nova candidatura dentro dos parâmetros estabelecidos por este edital.



7. DOS RECURSOS

7.1 É facultada a apresentação de recursos aos resultados do julgamento das propostas, respeitado o prazo estipulado no cronograma (item 8).

7.2 O encaminhamento dos recursos decorrentes deste edital deverá ocorrer exclusivamente pelo processo eletrônico via SUAP da candidatura da proposta. O recurso, com a fundamentação correspondente, deverá ser destinado ao Gabinete do Reitor aos cuidados do Conselho Deliberativo da Rede de Incubadoras do IFSul.

7.3 Os recursos encaminhados dirão respeito apenas às propostas de Unidades Incubadoras que receberem os pareceres “b” e “c” conforme 6.3 deste edital.

7.4 A resposta do Conselho Deliberativo da Rede de Incubadoras do IFSul aos recursos será realizada pelo processo eletrônico da candidatura no sistema SUAP, conforme prazo previsto no cronograma (item 8) deste edital.

8. DO CRONOGRAMA

O presente Edital obedecerá ao cronograma descrito a seguir:

Quadro 1: Atividades e datas do Edital.

Item	Atividade	Data/Período	Local
1	Publicação do Edital	02 de Outubro de 2020	SUAP e Site do IFSul
2	Impugnação do Edital	Dois (02) dias úteis após a publicação deste edital.	E-mail da Rede de Incubadoras *



3	Submissão das propostas	1º ao 5º dia útil de cada mês.	SUAP
4	Homologações das Candidaturas	Cinco (05) dias úteis após encerramento do prazo mensal de submissão.	Site do IFSul
8	Avaliação das propostas	Até Trinta (30) dias consecutivos após a homologação da candidatura.	SUAP
9	Publicação dos resultados parciais das propostas avaliadas	Um (01) dia útil após o encerramento do prazo de avaliação das propostas.	SUAP e Site do IFSul
10	Impetração de recursos das propostas não aprovadas	Até cinco (05) dias após a publicação dos resultados de homologação das propostas.	SUAP
11	Prazo para avaliação dos recursos	Até quinze (15) dias consecutivos após a impetração de recursos.	-----
12	Resposta dos recursos	Um (01) dia útil após o encerramento do prazo de avaliação de recursos	SUAP e Site do IFSul
13	Prazo para envio da proposta reformulada para os casos de aprovação com ressalvas <small>*Aplicável apenas nos casos em que houver envio de recursos</small>	Até trinta (30) dias consecutivos após a resposta dos recursos.	SUAP
14	Avaliação da proposta reformulada <small>*Aplicável apenas nos casos em que houver envio de recursos</small>	Até quinze (15) dias consecutivos após o envio da proposta reformulada.	SUAP
15	Divulgação do resultado da avaliação da proposta reformulada <small>*Aplicável apenas nos casos em que houver envio de recursos</small>	Um (01) dia útil após o encerramento do prazo de impetração de recursos das propostas não homologadas.	SUAP e Site do IFSul

* redeincubadoras@ifsul.edu.br



9. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 É de exclusiva responsabilidade do Câmpus adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a instalação da estrutura da Unidade Incubadora.

10.2 A submissão da candidatura e a homologação da Proposta de Unidade Incubadora implicam reconhecimento e autorização do Conselho Deliberativo da Rede de Incubadoras do IFSul para que o processo de implantação da incubadora seja iniciado.

10.3 O(A) proponente da proposta de Unidade Incubadora, ao mesmo tempo em que aceita as condições estabelecidas neste Edital, responsabiliza-se por todas as informações contidas em sua candidatura, permitindo que o IFSul, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

10.4 Todas as informações recebidas das propostas de Unidades Incubadoras serão tratadas como confidenciais.

10.5 Na ocasião em que a candidatura alcançar o parecer "proposta de Unidade Incubadora aprovada sem ressalvas", é emitida portaria criando a Unidade Incubadora.

11. DA CLÁUSULA DE RESERVA

A PROPESP e a PROEX reservam-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.



Pelotas, 02 de Outubro de 2020.

*

Gisela Duarte
Pró-reitora de Extensão e Cultura

*

Vinicius Martins
Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-
graduação

*** Assinado no Original**